



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 16, DE 2005.

Apresentado em: 9/2/2005
Aprovado em: 9/2/2005
Rejeitado em:


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 16/2005 – CM/GP, o Prefeito, por intermédio do Ofício nº 24/2005 – GP/PMI, informou esta Casa, atendendo a pedido de informação de nossa autoria, que o Auto Posto Fonseca & Silva Ltda. foi contratado para fornecer combustíveis para abastecimento dos veículos do Município, em caráter de urgência, com dispensa de licitação.

Esses esclarecimentos foram acompanhados de cópia do contrato firmado com a referida empresa.

Não consta, porém, do instrumento contratual os preços unitários dos combustíveis. O contrato limita-se mencionar o valor global ajustado, que é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O contrato não faz referência ao representante legal do contratado. De forma que não foi possível saber quem responde pela empresa.

Na cláusula quarta, que trata do prazo de vigência, foi acordado que o contrato durará da data de sua assinatura até o dia 20 de fevereiro deste ano. Ao final, verifica-se que o contrato foi firmado em 17 de janeiro de 2005. Diante do que foi ajustado, surge a necessidade de se esclarecer como a Prefeitura adquiriu combustíveis no período que antecede a assinatura do contrato.

Isto posto, REQUEREMOS à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência o seguinte:

- 1) Quem é o representante legal da empresa Auto Posto Fonseca & Silva Ltda.?
- 2) Qual o preço ajustado, por litro, dos combustíveis adquiridos pelo Município (gasolina, álcool e óleo diesel)?



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Considerando que a vigência do contrato teve início em 17 de janeiro de 2005, informar a forma de aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da Prefeitura, na primeira quinzena deste ano.

4) Enviar cópia dos comprovantes de habilitação jurídica e regularidade fiscal, relacionados nos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da empresa contratada.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2005.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador

Luiz Carlos Pereira
Manufactureiras

Maquetal José Gomes

Odafreitas